

Bruxelas, 28 de março de 2025
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2025/0068(NLE)**

**7571/25
ADD 1**

**MAR 47
EMSA**

PROPOSTA

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora

data de receção: 28 de março de 2025

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

n.º doc. Com.: COM(2025) 132 final - ANNEX 1

Assunto: ANEXO
da
Proposta de Decisão do Conselho
que estabelece a posição a adotar em nome da União Europeia no
Comité de Inspeção de Navios pelo Estado do Porto do Memorando de
Acordo de Paris para a Inspeção de Navios pelo Estado do Porto

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2025) 132 final - ANNEX 1.

Anexo: COM(2025) 132 final - ANNEX 1



Bruxelas, 28.3.2025
COM(2025) 132 final

ANNEX 1

ANEXO

da

Proposta de Decisão do Conselho

que estabelece a posição a adotar em nome da União Europeia no Comité de Inspeção de Navios pelo Estado do Porto do Memorando de Acordo de Paris para a Inspeção de Navios pelo Estado do Porto

ANEXO I

Posição a adotar em nome da União Europeia no Memorando de Acordo de Paris para a Inspeção de Navios pelo Estado do Porto

PRINCÍPIOS ORIENTADORES

No quadro do Memorando de Acordo de Paris para a Inspeção de Navios pelo Estado do Porto («MA de Paris»), cabe à União:

- a) Agir em conformidade com os seus objetivos, nomeadamente melhorar a segurança marítima, a prevenção da poluição e as condições de vida e de trabalho a bordo dos navios, através de uma redução drástica do número de navios incumpridores por meio da aplicação estrita das convenções e códigos internacionais;
- b) Promover a utilização de uma metodologia harmonizada de aplicação efetiva dessas normas internacionais pelos membros do MA de Paris relativamente aos navios que navegam nas águas sob sua jurisdição ou demandam os seus portos;
- c) Trabalhar em conjunto, no âmbito do Memorando de Acordo de Paris, em prol de um regime abrangente de inspeção e da partilha equitativa do ónus das inspeções, em particular mediante a adoção de um objetivo anual de realização de inspeções definido segundo a metodologia acordada, estabelecida no anexo 11 do MA de Paris;
- d) Colaborar com o MA de Paris para promover o recrutamento, permanência e formação do pessoal necessário, incluindo inspetores qualificados, pelos membros do MA de Paris, tendo em conta o volume e as características do tráfego em cada porto;
- e) Certificar-se de que as medidas adotadas no quadro do MA de Paris são consentâneas com o direito internacional, em particular as convenções e códigos internacionais em matérias como a segurança marítima, a prevenção da poluição e as condições de vida e de trabalho a bordo dos navios;
- f) Promover o desenvolvimento de abordagens comuns com outros organismos que efetuam inspeções no quadro da inspeção de navios pelo Estado do porto;
- g) Assegurar a coerência com outras políticas da União, nomeadamente no domínio das relações externas, incluindo as medidas restritivas da UE, a segurança e o ambiente.

ORIENTAÇÕES

A fim de garantir todos os anos o bom funcionamento do regime da União de inspeção de navios pelo Estado do porto em conformidade com a Diretiva 2009/16/CE, a União deve procurar apoiar a adoção pelo MA de Paris das seguintes medidas:

1. Os elementos seguintes do perfil de risco utilizado para selecionar os navios a inspecionar:
 - a) As listas branca, cinzenta e negra estabelecidas segundo a fórmula desenvolvida pelo MA de Paris e constante do anexo do Regulamento (UE) n.º 801/2010 da Comissão¹;
 - b) A lista de classificação do desempenho das organizações reconhecidas, estabelecida segundo a metodologia adotada pelo Comité de Inspeção de Navios

¹ Regulamento (UE) n.º 801/2010 da Comissão, de 13 de setembro de 2010, que dá execução ao artigo 10.º, n.º 3, da Diretiva 2009/16/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos critérios dos Estados de bandeira (JO L 241 de 14.9.2010, p. 1).

pelo Estado do Porto («PSCC») na sua 37.^a sessão, em maio de 2004 (ponto 4.5.2 da ordem de trabalhos);

- c) O rácio médio de anomalias e de imobilizações utilizado na fórmula de desempenho da companhia com base no anexo do Regulamento (UE) n.º 802/2010 da Comissão² [*Salvo indicação em contrário, qualquer referência a outro ato da União ou a uma parte do mesmo é dinâmica. Uma referência é dinâmica se a disposição citada for sempre considerada como a disposição que inclui eventuais alterações posteriores.*]

2. Assegurar que as eventuais alterações ou atualizações dos procedimentos ou das diretrizes do MA de Paris são consentâneas com os objetivos perseguidos pela União, nomeadamente melhorar a segurança marítima, a prevenção da poluição e as condições de vida e de trabalho a bordo dos navios.

² Regulamento (UE) n.º 802/2010 da Comissão, de 13 de setembro de 2010, que dá execução ao artigo 10.º, n.º 3, e ao artigo 27.º da Diretiva 2009/16/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao desempenho das companhias (JO L 241 de 14.9.2010, p. 4).